

**EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) n° 26/2009****PROCESSO n° A-09/226****ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br)**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:**  
**07/12/2009.****DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: DIA 18/12/2009, ÀS**  
**09:30 HORAS****OFERTA DE COMPRA: 431201430472009OC00026**

O Senhor **Dantogles de Alcantara e Silva**, Gerente Administrativo da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. artigo 8º, do Decreto Estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, torna público que se acha aberta, nesta Unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** – Processo A-09/226, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento físico, armazenagem, transporte e movimentação de documentos para a FAPESP, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo a Resolução nº CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual n.º 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de Novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no e-CADFOR.**

A sessão pública de processamento do pregão será realizada no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

## **I - DO OBJETO:**

1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento físico, armazenagem, transporte e movimentação de documentos para a FAPESP, conforme especificação constante do Memorial Descritivo – **Anexo I**.

## **II - DA PARTICIPAÇÃO:**

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de São Paulo, em sua versão web – e-CADFOR, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento anexo à Resolução SF nº 23, de 25/07/2005.

1.1 O registro no **e-CADFOR**, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico, realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2 As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no **e-CADFOR**, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br).

2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.
5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, do item V deste Edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto ao e-CADFOR.

### **III - DAS PROPOSTAS:**

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) na opção **PREGÃO – ENTREGAR PROPOSTA**, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

2. O preço total para a prestação de serviços será ofertado no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos apurados nos termos do subitem 8 deste item III, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

2.1. Proposta apresentada por cooperativa de trabalho deverá discriminar os valores dos insumos, especialmente os dos serviços sobre os quais incidirá a contribuição previdenciária que constitui obrigação da Administração contratante, observadas as disposições do subitem 2.3 do item V e do subitem 1.1 do item XI deste Edital.

3. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**;
4. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
5. Os valores a serem apresentados na proposta devem ser referentes ao mês de apresentação da proposta, que será considerado como o mês de referência dos preços.
6. Prazo para pagamento da fatura: em até 05 dias úteis do mês

subsequente ao da prestação dos serviços contratados, contados da data do aceite correspondente;

7. Todos os créditos serão realizados no Banco Nossa Caixa S/A., nos termos do Decreto nº 43.060, de 27 de abril de 1998, para fins de pagamento;

8. A proposta de preço **deverá** estar acompanhada da seguinte documentação: **Planilha de Proposta de Preços (Anexo VII), caso contrário será desclassificada**, preenchida em todos os seus tópicos e **sem elementos que permitam a identificação da licitante ofertante.**

8.1. Só serão aceitos arquivo(s) contendo o(s) anexo(s) indicado(s) no subitem 8, deste item III, elaborado(s) no formato(s) indicado(s) no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta.

#### **IV - DA HABILITAÇÃO:**

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

##### **1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou

autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **1.2 REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União.

## **1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;

## **1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Apresentação de atestados de fornecimento, pertinentes e compatíveis em características, quantidade e prazos referentes ao objeto da contratação;
- b) Os atestados deverão ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da empresa participante,

com a indicação do cargo e telefone de quem assinou o atestado para confirmação.

c) Declaração assinada pelo representante legal da licitante, indicando os dados do(s) local(is) da execução dos serviços que deverão atender no mínimo, às exigências abaixo especificadas:

c.1) Instalações para os arquivos construídas em alvenaria em local servido por vias pavimentadas, não sujeito a alagamentos ou inundações com temperatura e condições apropriadas, desinsetizada, desratizada, livre de poeira, umidade e/ou qualquer outra condição que prejudique ou adultere os documentos armazenados;

c.2) possuir área exclusiva para tratamento e guarda de documentos;

c.3) possuir sistemas de detecção e combate a incêndio;

c.4) possuir vigilância patrimonial e operacional 24 horas por dia;

c.5) possuir pessoal especializado em segurança, devidamente capacitado e orientado;

c.6) possuir procedimentos de controle e registro de pessoas envolvidas com o processo de armazenamento, movimentação e organização dos documentos;

c.7) possuir sistema informatizado para gerenciamento do acervo;

c.8) possuir estanteria em aço para armazenamento do acervo;

c.9) possuir sala exclusiva para consulta às caixas e processos no local;

## **1.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

1.5.1 Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998 - **Anexo II** deste Edital; e
- b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999 – conforme **Anexo VI** deste Edital.

## **2. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 2.1 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

## **V - DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO:**

- 1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.
- 2. A análise das propostas pelo Pregoeiro, visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### 2.1 Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) que por ação da licitante ofertante, contenham elementos que permitam a sua identificação.

- 2.1.1 A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.
  - 2.2 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
  - 2.3 Se a licitante for cooperativa de trabalho, para fins de aferição do preço ofertado, será acrescido ao valor dos serviços de que trata o subitem 2.1, item III deste Edital o percentual de 15% (quinze por cento) a título de contribuição previdenciária, que constitui obrigação da Administração contratante (art. 22, inc. IV, Lei federal nº 8.212, de 24/06/1991, com a redação introduzida pela Lei federal nº 9.876, de 26/11/1999, c/c o art. 15, inc. I, Lei federal nº 8.212/91).
  - 2.4 O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.
  - 2.5 Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.
3. Será iniciada a etapa de lances, com participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.
  - 3.1 A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.
    - 3.1.1 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução entre os lances, conforme **Anexo IV**, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.
      - 3.1.1.1 A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre **o preço total da proposta**.
  - 3.2 A etapa de lances terá a duração inicial de 15 (quinze) minutos.
    - 3.2.1 A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, por mais 03 (treis) minutos, visando à continuidade da disputa, quando houver lance ofertado nos últimos

03 (treis) minutos do período inicial de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática, até que não sejam registrados quaisquer lances.

3.3 No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

- a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

3.4 A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 3.2.

4 Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5 Para essa classificação, será considerado o último preço ofertado por licitante.

6 Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.

6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

- 6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.
8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo, motivadamente, a respeito.
- 8.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI). (OBS: ou, se for o caso, por outro critério que a autoridade competente tenha definido, conforme lhe faculta a alínea "b" do inc. II do art. 6º da Resolução CEGP-10/2002).
- 8.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.
9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:
- a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do **e-CADFOR** e extraídos dos documentos indicados no item V deste Edital;
- b) Caso os dados e informações existentes no **e-CADFOR**, não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos háveis de informações;
- b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de

obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

- c) A Licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de novos documentos ou a substituição de documentos anteriormente ofertados, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de fac-símile (fax) nº (0XX11) 3838-4115, ou pelo e-mail [michel@fapesp.br](mailto:michel@fapesp.br).
- d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 9. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;
- e) Os originais dos documentos de habilitação exigidos no item IV ou as cópias autenticadas por tabelião de notas, deverão ser apresentados na **Gerência de Materiais e Patrimônio**, sita na Rua Pio XI, nº 1.500, 4º andar, Alto da Lapa – São Paulo - SP, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;
- f) Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas "a" a "e" do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;
- g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará aos demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar, o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração
12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V
13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.
14. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13 deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## **VI - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:**

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.
2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 1 deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e as demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes

assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, na Rua Pio XI, nº1.500, 4º andar, Alto da Lapa – São Paulo - SP.

2.1 Os memoriais de recurso e as contra razões serão oferecidas, por meio eletrônico, no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), opção **RECURSO**, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na **Gerência de Materiais e Patrimônio**, sita na Rua Pio XI, nº1.500, 4º andar, Alto da Lapa – São Paulo - SP, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem “1” deste item, importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, encaminhando o processo à autoridade competente, para a homologação.

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

7. A vencedora do certame obriga-se a apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitários e total para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame.

7.1. Esses novos preços serão lançados pela vencedora no próprio sistema do pregão eletrônico, se o sistema assim o permitir, ou em caso negativo, esses novos preços serão apresentados pela licitante vencedora, em nova planilha a ser entregue diretamente na **Gerência de Materiais e Patrimônio**, sita na Rua Pio XI, nº1.500, 4º andar, Alto da Lapa – São Paulo - SP.

7.2. Se a licitante vencedora do certame deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 7, deste item VI, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados pelo Contratante, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta.”

## **VII - DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO:**

1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública do pregão, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
2. A desconexão do sistema eletrônico com o pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
  - a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e a seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes, de nova data e horário para a sua continuidade;
  - b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período de duração inicial estabelecido no Edital.
3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante, não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

## **VIII - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

1. O objeto desta licitação deverá ser executado em local de propriedade da LICITANTE VENCEDORA, com início em até 05 (cinco) dias, contados após a assinatura do Termo de Contrato, correndo por conta da licitante vencedora as despesas de seguro, transporte e tributos, decorrentes do serviço, em conformidade com o estabelecido no **Anexo V** deste edital.

## **IX. DO PAGAMENTO:**

1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Gerência de Apoio, Informação e Comunicação (GAIC), após cada período mensal de prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.
2. O pagamento será efetuado mensalmente, **até o quinto dia útil do mês subsequente**, contado a partir do aceite correspondente.

- 2.1. Nos termos do inciso III, do artigo 1º, do Decreto nº48.034, de 19.08.2003, que altera o RICMS, a licitante vencedora deverá indicar no respectivo documento fiscal, o valor do desconto equivalente ao imposto dispensado.
3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem IX,1 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.
4. **O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco Nossa Caixa S/A.**
5. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado..

#### **X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

1. O objeto da presente licitação será atestado pelo(a) Gestor(a) do Contrato a ser designado(a) pela FAPESP, o que será oportunamente informado à licitante vencedora.
2. **Havendo rejeição do serviço, no todo ou em parte, a licitante vencedora, deverá no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas, corrigir a prestação do serviço.**
3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar

sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## **XI – DA CONTRATAÇÃO:**

1. - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo V**.

1.1 - Se, por ocasião da formalização do Contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 – Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XI, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer na **Gerência Administrativa**, sita na Rua Pio XI, nº1.500, 4º andar, Alto da Lapa – São Paulo - SP, para assinar o termo de contrato.

3. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes das alíneas “g” e “h”, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, todas do subitem “9” do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 1.1 deste item XI, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1 – Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

3.2 – A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE e divulgação nos endereços eletrônicos [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) e [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br), opção “e-negociospublicos”.

3.3 – Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do Item V e subitens 1,2,3,4,e 6 do Item VI, todos deste Edital.

4. O contrato será celebrado com duração de **12 (meses)**, contados da data de sua assinatura.
5. A execução do serviço deverá ter **início em até 05 (cinco) dias**, a contar da data de assinatura do Contrato.

## **XII – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:**

- 1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Estado de São Paulo pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, c.c. com art. 15 da Resolução CEGP-10, de 19/11/2002.
2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na **Portaria PR nº 17/2004**, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no e-CADFOR e sítio [www.sancoes.sp.gov.br](http://www.sancoes.sp.gov.br).

## **XIII- DA GARANTIA CONTRATUAL:**

1. Para a garantia do cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais, a CONTRATADA prestará, no prazo máximo de 2 (dois) dias após a assinatura deste instrumento, garantia no total de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

#### **XIV- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2 Das sessões públicas de processamento do Pregão será lavrada ata circunstanciada, observado o disposto no artigo 9º, inciso X, da Resolução CEGP-10/2002, a ser assinada pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais, até a etapa de habilitação.

4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br), opção “e-negociospublicos” e [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), opção “pregão eletrônico”.

5. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

5.1 A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos serão formulados em campo próprio do sistema, encontrados na opção EDITAL, sendo respondidos pelo subscritor do Edital que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

5.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

7. Integram o presente Edital:

**Anexo I** – Memorial Descritivo;

**Anexo II** – Modelo de Declaração de Regularidade perante o Ministério do

Trabalho;

**Anexo III** – Portaria PR nº17/2004;

**Anexo IV** – Valores Mínimos Entre os Lances Ofertados;

**Anexo V** – Minuta de Contrato;

**Anexo VI** – Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**Anexo VII** – Planilha de Proposta de Preços

8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 16 de novembro de 2009.

**Dantogles de Alcantara e Silva**  
Gerente Administrativo

## ANEXO I

### MEMORIAL DESCRITIVO

#### **1- DO OBJETO:**

- 1.1. Prestação de serviços de gerenciamento físico de documentos, incluindo armazenagem em local próprio pela empresa contratada, transporte, movimentação e digitalização de documentos, em conformidade com o disposto neste Memorial Descritivo.
- 1.2. Prestação de serviços de gerenciamento físico de rolos de microfimes, incluindo armazenagem em local próprio pela empresa contratada, indexação, transporte e movimentação.

#### **2 - DAS CARACTERÍSTICAS DO ACERVO**

Trata-se de documentação gerada pela licitante no exercício de suas atribuições, composta essencialmente por processos e seus respectivos anexos, contendo documentos diversos e 6.136 (seis mil, cento e trinta e seis) rolos de microfimes.

#### **3 - DA QUANTIDADE:**

3.1 - A prestação dos serviços de gerenciamento físico de documentos abrangerá:

- a) 60.000 (sessenta mil) caixas de documentos contendo 300.000 (trezentos mil) processos e documentos diversos.
- b) 6.136 (seis mil, cento e trinta e seis) rolos de microfimes.
- c) o crescimento natural de novas caixas e/ou microfimes que a FAPESP venha gerar.

#### **4 - DAS CAIXAS:**

4.1 - As caixas que acondicionarão os processos e documentos são confeccionadas em papelão de boa resistência, com as seguintes dimensões:

- 36cm de comprimento,
- 25cm de altura,
- 14cm de largura.

**4.2** – As caixas serão fornecidas pela **FAPESP**.

**4.3** - Ficará a cargo da licitante fornecer caixas adequadas para os anexos dos processos que excederem as dimensões descritas no item 3.1 .

## **5 - DA IMPLANTAÇÃO**

**5.1** - A licitante vencedora se responsabilizará pela retirada das caixas, junto à atual empresa prestadora de serviços de guarda física de documentos, no seguinte endereço: Av. Prefeito João Villalobo Quero, 1879 – CEP: 06422-160 – Barueri – SP.

**5.2** – A licitante vencedora deverá fornecer à FAPESP, no ato de retirada das caixas, planilha em duas vias identificando as caixas e seus respectivos conteúdos bem como o respectivo Termo de Conferência/Recebimento.

**5.3** - O Termo de Conferência/Recebimento deverá ser conferido e vistado pelo encarregado do transporte, ficando a licitante vencedora, a partir deste momento, responsável pela guarda, acomodação e preservação dos mesmos.

**5.4** - Os volumes só poderão ser transportados em veículos fechados, em frota própria da licitante vencedora, em perfeitas condições de conservação, preservando a integridade e a inviolabilidade dos documentos, inclusive contra as intempéries, sendo que os danos aos volumes e aos documentos, deverão ser reparados, imediatamente, pela licitante que vier a ser contratada.

**5.5** - Os processos deverão ser indexados através de uma chave de indexação composta por :

- a) Número de identificação do processo composto por: ano, número e dígito identificador.
- b) Tipo do processo (rosa, azul, verde ou amarelo)
- c) Número do volume

**5.6** - Findo o cadastramento da chave de indexação, a licitante que vier a ser contratada deverá disponibilizar à **FAPESP** o banco de dados contendo todos os

dados digitados na chave de indexação.

## **6 - DOS SERVIÇOS**

**6.1** – A licitante vencedora deverá prestar os seguintes serviços:

- a) Gerenciamento e armazenamento mensal de caixas e rolos de microfilmes;
- b) Manuseio de Caixas, processos e rolos de microfilmes para consulta na FAPESP ou na sede da Contratada;
- c) Transporte de caixas, processos e rolos de microfilme para entrega ou retirada na sede da FAPESP;
- d) Planilhamento aproximado de 60.000 caixas, 300.000 processos e 6.136 rolos de microfilme já existentes; e
- e) Transporte de aproximadamente 60.000 (sessenta mil) caixas, contendo 300.000 (trezentos mil) processos já existentes.

**6.2** - O armazenamento, gerenciamento e arquivamento das caixas deverá ser efetuado em prédio com temperatura e condições apropriadas, e deverão atender no mínimo, às exigências abaixo especificadas:

- a.1) instalações para os arquivos construídas em alvenaria em local servido por vias pavimentadas, não sujeito a alagamentos ou inundações com temperatura e condições apropriadas, desinsetizada, desratizada, livre de poeira, umidade e/ou qualquer outra condição que prejudique ou adultere os documentos armazenados;
- a.2) possuir área climatizada com controle de temperatura e umidade para guarda dos microfilmes;
- a.3) possuir área exclusiva para tratamento e guarda de documentos;
- a.4) possuir sistemas de detecção e combate a incêndio;
- a.5) possuir vigilância patrimonial e operacional 24 horas por dia;
- a.6) possuir pessoal especializado em segurança, devidamente capacitado e orientado;

- a.7) possuir procedimentos de controle e registro de pessoas envolvidas com o processo de armazenamento, movimentação e organização dos documentos;
- a.8) possuir sistema informatizado para gerenciamento do acervo;
- a.9) possuir estanteria em aço para armazenamento do acervo;
- a.10) possuir sala exclusiva para consulta às caixas e processos no local;
- a.11) respeitar o limite de empilhamento das caixas, e estas deverão ser armazenadas à distância mínima de 10 cm do piso, seguindo uma ordem numérica de caixas, com identificação do número da caixa e do conteúdo da mesma;
- a.12) manter as caixas utilizadas para o armazenamento, durante todo o período de vigência do contrato, em perfeitas condições de conservação, estando a CONTRATADA obrigada a substituir, sem eventuais ônus à FAPESP, aquelas que eventualmente apresentarem sinais de decomposição, amassados, manchas ou sujeira.

**6.3** - O controle de armazenagem dos documentos deverá ser totalmente informatizado, facilitando o rápido acesso e consulta ao material arquivado, permitindo, que sejam obtidas as seguintes informações:

- controle da quantidade de caixas armazenadas;
- conhecimento da documentação contida em cada uma das caixas;
- conhecimento da quantidade e frequência de consultas realizadas pelos usuários;

**6.4** - A licitante vencedora deverá disponibilizar à **FAPESP**, sem ônus adicional e na data da emissão da fatura dos serviços prestados no mês, banco de dados contendo as seguintes informações:

- Relatório de Localização por Origem de processos e caixas;
- Relatório de processos e caixas custodiadas;
- Relatório de processos e caixas em poder da FAPESP;
- Relatório das movimentações efetuadas por processos e caixas.

**6.5** - A **FAPESP**, através de funcionários devidamente autorizados e

cadastrados junto à licitante vencedora, poderá solicitar processos ou caixas via Internet ou excepcionalmente, via fax, telefone ou qualquer outro meio de comunicação conveniente pelas partes.

**6.6** - Os volumes só poderão ser transportados em veículos fechados com a altura máxima de 2,20 metros e peso máximo de 7 toneladas, em perfeitas condições de conservação, preservando a integridade e a inviolabilidade dos documentos, inclusive, contra as intempéries, sendo que os danos aos volumes e aos documentos, deverão ser reparados, imediatamente, pela licitante que vier a ser contratada.

## **7 - DOS PRAZOS**

### **7.1- NA IMPLANTAÇÃO**

**7.1.1** - O remanejamento dos processos e caixas será efetuado pela licitante que vier a ser contratada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de início de vigência do contrato.

**7.1.2** - O cadastramento dos processos através da chave de indexação indicada no item **5.5**, deverá estar concluído no prazo máximo de 03 (três) meses, contados a partir da celebração do contrato.

**7.1.3** – A licitante vencedora deverá manter o número original da caixa, atribuído pela FAPESP, para efeito de movimentação e consulta.

### **7.2 - PARA ATENDIMENTO**

**7.2.1** - A solicitação dos serviços será efetuada via Internet ou excepcionalmente, via fax, telefone ou qualquer outro meio conveniente, convencionado entre as partes, por pessoas autorizadas pela **FAPESP**, conforme relação de usuários a ser fornecida, sem limitação de número de usuários, sempre em dias úteis, no horário compreendido entre 8 (oito) e 17 (dezessete) horas.

**7.2.2** - A licitante que vier a ser contratada deverá atender as solicitações da **FAPESP** até às 16 horas do 1º dia útil subsequente ao pedido, desde que a solicitação seja feita até às 15 horas do dia anterior. A entrega deverá ocorrer exclusivamente na:

- Rua Pio XI, 1500 – Alto da Lapa – CEP: 05468-901 – São Paulo – SP.
- Das 8:00 às 17:00.

**7.2.3** – Cada solicitação de transporte, para entrega ou retirada de caixas, de processos e microfimes deverá comportar o quanto segue:

a) Transporte Normal – por viagem até 20 caixas ou 120 processos ou 50 microfimes;

b) Transporte Urgente - por viagem até 20 caixas ou 120 processos ou 50 microfimes; e

c) Transporte Normal de Implantação - por viagem até 120 caixas ou 720 processos ou 50 microfimes.

**7.2.4** – Em casos excepcionais de urgência, a licitante vencedora deverá disponibilizar no endereço acima referido, os processos e caixas solicitados no prazo máximo de 4 (quatro) horas.

**7.2.5** - A incorporação/implantação de novos processos e caixas no decorrer do contrato, deverá ser efetuada e disponibilizada para solicitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

## **8 - DA CONSULTA**

**8.1** - A consulta aos documentos armazenados, quando necessária, será efetuada com autorização da Gerência responsável pelo Setor de Arquivo, devendo a empresa, colocar à disposição salas especiais para consulta aos documentos armazenados.

## **9 - SIGILO E SEGURANÇA**

**9.1** - A empresa contratada obriga-se a guardar e a conservar a documentação da FAPESP, com o cuidado e a diligência que teria como se sua fosse, sob pena de responder por perdas e danos, exceto nos casos de força maior ou caso fortuito previsto em lei ou ainda por vícios próprios da mesma, desde que devidamente comprovados.

**9.2** - Nos casos de danos ou destruição dos documentos da FAPESP, por causa acidental, a empresa contratada pagará, a título de indenização, **valor para confecção de novo documento ou restauração.**

**ANEXO II****DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O**  
**MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO nº 26/2009, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, declaro, sob as penas da Lei que, nos termos do §6º, do artigo 27, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, a (razão social da proponente) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

São Paulo,            de            de 2009

**(assinatura)**

**(nome do representante legal da empresa proponente)**

**Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.**

### **ANEXO III**

#### **Portaria PR-Nº 17/2004 - Sanções Administrativas**

Estabelece normas para aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 com alterações posteriores e 10.520/02; e Estadual nº 6.544/89 no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP.

O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, Professor Doutor Carlos Vogt, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 115 da Lei 8.666/93, observadas as alterações promovidas pelas Leis Federais nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, baixa a seguinte Portaria:

**Artigo 1º** - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, em face do disposto nos artigos 81,86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações que lhe foram incorporadas, dos artigos 79, 80 e 81, da Lei Estadual n.º 6.544, de 22.11.89 e do art.7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02, obedecerá, no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, as normas estabelecidas na presente Portaria.

**Artigo 2º** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da FAPESP, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou  
II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**Artigo 3º** - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I - atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia; e  
II - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) ao dia.

**Artigo 4º** - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;  
ou  
II - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**Artigo 5º** - A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

**Artigo 6º** - O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

**Artigo 7º** - As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE ( Decreto Estadual nº 48.326/03), a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

**Artigo 8º** - A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo órgão de compras, à autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.

**Artigo 9º** - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

**§ 1º** - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

**§ 2º** - Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

**§ 3º** - Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.

**§ 3º** - A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 5 (cinco) dias úteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.

**§ 4º** - Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, sua cobrança será efetuada judicialmente.

**Artigo. 10º** - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**Artigo 11º** - As disposições constantes desta Portaria aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**§ 1º** - A inexecução total ou parcial do contrato de obras e serviços de engenharia, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência.

II - multa.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a dois anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 2º - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, afim evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

§ 3º - A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de execução, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato.

§ 4º - A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Estadual destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

§ 5º - Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 5 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§ 6º - A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos Administração Estadual, bem como de com eles celebrar contratos.

§ 7º - A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

§ 8º - A aplicação da sanção prevista no parágrafo anterior é de competência exclusiva do Governador do Estado, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vistas.

§ 9º - Decorridos 5 (cinco) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida. Artigo 12 - A multa prevista no artigo anterior será:

I - de 10% (dez por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II - de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III - de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos

prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

§ 1º - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pela FAPESP em decorrência da execução contratual.

§ 2º - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido à conta da FAPESP, através de depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação.

§ 4º - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

**Artigo 13º** - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da FAPESP, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

**Parágrafo único** - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 3º desta Portaria, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

**Artigo 14º** - O pedido de prorrogação de prazo final da obra, serviços, ou entrega de material, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

**Artigo 15º** - As multas referidas nesta Portaria não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e demais legislação correlata.

**Artigo 16º** - As normas estabelecidas nesta Portaria deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Artigo 17º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 22 de outubro de 2004.

**Carlos Vogt**  
Presidente

## **ANEXO IV**

### **INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES**

**Item 01** – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento físico, armazenagem, transporte e movimentação de documentos para a FAPESP, conforme especificações constantes no **Memorial Descritivo** que integra este Edital como **Anexo I**.

**R\$ 6.500,00**

## ANEXO V

### MINUTA

#### **CONTRATO FAPESP Nº. XXX / 2009 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAPESP E A EMPRESA XXX**

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAPESP** instituída pela Lei n.º 5.918, de 18 de outubro de 1960, com sede na Rua Pio XI, n.º 1.500, Alto da Lapa, em São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 43.828.151/0001-45, nos termos do artigo 11, alínea “a”, da mencionada lei, combinado com o artigo 6º, alínea “a”, do Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 40.132, de 23 de maio de 1962, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Presidente, Prof. Dr. **Celso Lafer**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.809.257 e do CPF n.º 001.913.298-00, com endereço especial no local acima indicado, e a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º , com sede na , CEP.: , doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por sua , Sr(a) , portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e do CPF n.º resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação correlata e o constante do Processo n.º A-09/226, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Constituem os objetos deste Contrato:
  - 1.1.1. a prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, de gerenciamento físico de documentos, incluindo armazenagem em local da **CONTRATADA**, transporte, movimentação e digitalização de documentos, em conformidade com Anexo I – Memorial Descritivo, do Edital do Pregão Eletrônico;
  - 1.1.2. prestação de serviços de gerenciamento físico de rolos de microfimes, incluindo armazenagem em local próprio pela **CONTRATADA**, indexação, transporte e movimentação.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL**

- 2.1 O presente contrato decorreu da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o n.º / 2009.
- 2.2 A Proposta da **CONTRATADA** datada de / /200X é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, HORÁRIO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.
- 3.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o Anexo I – Memorial Descritivo, do Edital do Pregão Eletrônico, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto,
- 3.2. Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura deste Contrato.
- 3.3. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE antes dos inícios dos serviços, a relação de empregado(s), com o número de seus documentos (R.G.), para que seja providenciada a autorização de acesso às dependências da CONTRATANTE.
- 3.4. Os serviços deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da CONTRATANTE.
- 3.5. Excepcionalmente, decorrente de fato superveniente devidamente justificado no respectivo processo, o prazo de início dos serviços poderá ser prorrogado, desde que autorizado pelo Gerente Administrativo em conjunto com o Gerente de Materiais e Patrimônio, da CONTRATANTE, nos termos do artigo 1º, inciso VII, da Portaria FAPESP PR nº. 11/2009.
- 3.6. Ocorrendo atraso no prazo de início dos serviços, a CONTRATADA será constituída em mora, independentemente de notificação, e a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades estabelecidas neste instrumento, bem como rescindir o Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 4.1. A CONTRATANTE, além das demais obrigações expressamente previstas neste Contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, se obriga a:
  - 4.1.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;

- 4.1.2 exercer a fiscalização dos serviços;
  - 4.1.3 prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;
  - 4.1.4 efetuar o pagamento nos termos e nos prazos elencados neste Contrato.
- 4.2 A CONTRATADA, além das demais obrigações expressamente previstas neste Contrato, no Anexo I – Memorial Descritivo, na Proposta e de outras decorrentes da natureza do ajuste, se obriga a:
- 4.2.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
  - 4.2.2 designar por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o início dos serviços, preposto(s) com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
  - 4.2.3 responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
  - 4.2.4 dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
  - 4.2.5 prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
  - 4.2.6 não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;
  - 4.2.7 estabelecer dispositivos claros e objetivos de modo a possibilitar à CONTRATANTE o controle rápido e eficaz quanto à execução dos serviços;
  - 4.2.8 responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre as atividades resultantes deste

Contrato;

- 4.2.9 responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, dissídios coletivos, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste contrato, sem a transferência de qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 4.2.10 manter-se durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;
- 4.2.11 não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso em virtude deste Contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 4.2.12 prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica e pela legislação;
- 4.2.13 reexecutar serviços sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;
- 4.2.14 aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor atualizado do Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES**

- 5.1. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:
  - 5.1.1. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório, contendo indicadas todas as informações de quantidades de cada serviço prestado e os valores unitários e totais correspondentes.

- 5.1.2. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de quantidades e/ou valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.
- 5.2. Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:
- 5.2.1. O valor do pagamento será obtido mediante a aplicação do preço unitário contratado à correspondente quantidade de serviços efetivamente executados no mês a que se referir o pagamento.
- 5.2.2. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando a CONTRATADA, no prazo de até 03 dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

- 6.1. A CONTRATADA executará os serviços, objeto deste Contrato, pelos preços unitários, constantes da Proposta Comercial, a saber:

| SERVIÇOS MENSAIS  | Preço unitário / R\$ |
|---|----------------------|
| Armazenagem de Caixa Padrão Fapesp 36x25x14cm   |                      |
| Armazenagem de Caixa Padrão 20 quilos 44x36x26cm  |                      |
| Armazenagem de Caixa Padrão 60 quilos 60x80x26cm  |                      |
| Armazenagem de Microfilme 16 mm   |                      |
| Manuseio de Arquivamento ou Desarquivamento de caixa  |                      |
| Manuseio de Arquivamento ou Desarquivamento de microfilme                                       |                      |
| Manuseio de Arquivamento ou Desarquivamento de Processo   |                      |
| Manuseio URGENTE de Arquivamento ou Desarquivamento de caixa                                    |                      |
| Manuseio URGENTE de Arquivamento ou Desarquivamento de microfilme                               |                      |
| Manuseio URGENTE de Arquivamento ou Desarquivamento de Processo                                 |                      |
| Indexação e Etiquetagem Mensal de processo no sistema   |                      |
| Indexação e Etiquetagem Mensal de microfilmes no sistema  |                      |
| Transporte Normal - por viagem até 20 caixas ou 120 processos ou 50 microfilmes                 |                      |
| Transporte URGENTE - por viagem até 20 caixas ou 120 processos ou 50 microfilmes                |                      |
| Transporte Normal de implantação - por viagem até 120 caixas ou 720 processos ou 50 microfilmes |                      |

|                            |  |
|----------------------------|--|
| Digitalização de Processos |  |
|----------------------------|--|

| SERVIÇO INICIAL - IMPLANTAÇÃO                              | Preço unitário / R\$ |
|--|----------------------|
| Transporte de Implantação Inicial                          |                      |
| Manuseio de Arquivamento Inicial de Caixas                 |                      |
| Manuseio de Arquivamento Inicial de Microfilmes            |                      |
| Indexação e Etiquetagem Inicial dos processos no sistema   |                      |
| Indexação e Etiquetagem Inicial dos microfilmes no sistema |                      |

6.2. Nos preços estão incluídos todos os custos, inclusive os referentes às despesas trabalhistas e previdenciárias, taxas, emolumentos, seguros, transporte, acessórios, serviços de montagem e quaisquer outras despesas e encargos incidentes, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA, além do preço acima estipulado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. O valor total estimado deste Contrato é de **R\$** e onerará verbas orçamentárias sob a classificação Funcional Programática n.º 1912243045699.0000 – Administração da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, Natureza da Despesa n.º 339039, sendo parte para o exercício de 2009 e o restante será consignado para o exercício de 2010.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá especificar o número deste contrato e do processo correspondente.

8.2. As faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra a CONTRATANTE, e apresentadas ao Gestor do Contrato, bem como os relatórios mensais e os documentos necessários.

8.3. Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco Nossa Caixa S/A, Agência n.º , Conta n.º , até o 5º (quinto) dia útil da data do aceite no correspondente documento fiscal. A CONTRATANTE não efetuará o pagamento por meio de boleto bancário.

- 8.4. A apresentação da Nota Fiscal em desconformidade implicará na devolução à CONTRATADA para sua regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de reapresentação do documento.
- 8.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.
- 8.6. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá atualização financeira e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

- 9.1. O preço unitário convencionado na Cláusula Quinta será fixo e irrevogável durante toda a vigência do Contrato, admitindo-se, na hipótese de sua prorrogação, o reajuste.
- 9.2. Em conformidade com a legislação vigente e, em especial com o estabelecido na art. 2º, inciso VII, alínea “f”, do Decreto Estadual n.º 27.133/87, os preços serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da variação do Índice de Preços e Serviços, conforme segue:

$$R = Po \cdot \left[ \left( \frac{IPC}{IPC_0} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC<sub>0</sub> = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

- 9.3. A periodicidade anual de que trata o subitem anterior, será contada a partir da **data da apresentação da Proposta Comercial**, nos termos do art. 4º, do Decreto Estadual n.º 48.326/2003 e suas alterações.
- 9.4. A falta de consenso na renegociação impedirá a prorrogação da vigência contratual, observada a cláusula pertinente, promovendo-se nova licitação, sempre que cabível.
- 9.5. O reajuste será feito, mediante requerimento fundamentado pela CONTRATADA dirigido à Gerência Administrativa da CONTRATANTE.

- 9.6. Havendo deferimento do pedido de reajuste, este será efetuado por simples comunicação entre as Partes, por meio da Gerência Administrativa da CONTRATANTE, e fará parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

- 10.1. Para a garantia do cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais, a CONTRATADA prestará, até o segundo dia subsequente à assinatura deste instrumento, garantia no total de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, correspondendo a R\$ .
- 10.2. A garantia referida no item 10.1 será reforçada na razão de 5% (cinco por cento) do montante de qualquer aumento do valor contratual.
- 10.3. A garantia e seus reforços referidos nesta Cláusula poderão ser efetuados mediante caução em dinheiro, fiança bancária, Títulos da Dívida Pública ou seguro garantia.
- 10.4. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- 10.5. A autorização contida no item 10.4 anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.
- 10.6. A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE, ou em virtude de aditamento ou reajuste no valor do contrato.
- 10.7. A garantia será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 10.8. A garantia, prestada na modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 11.1. A fiscalização deste Contrato será feita pelo Gestor designado pelo Gerente Administrativo da CONTRATANTE, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 11.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer profissionais da equipe técnica ou prepostos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

- 12.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, nos termos da Portaria PR FAPESP n.º 17/2004, disponível em [www.fapesp.br](http://www.fapesp.br), assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- 12.1.1. advertência;
- 12.1.2. multa de:
- a) 0.03% (três centésimos por cento) ao dia sobre o valor total do Contrato em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento), ao dia.
  - b) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou
  - c) multa correspondente à diferença do preço decorrente de nova contratação para o mesmo fim;
- 12.1.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a FAPESP, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 12.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 12.2. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar

com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

- 12.3. A aplicação da multa de mora estabelecida no item anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as sanções previstas no subitem 12.1.
- 12.4. O valor das multas aplicadas poderá ser pago diretamente pela CONTRATADA ou ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, se necessário, a cobrança judicial.
- 12.5. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, desde que formuladas pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar ciência, mediante protocolo, da aplicação da sanção.
- 12.6. A aplicação de quaisquer sanções administrativas não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 12.7. A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, ou quaisquer outras despesas decorrentes das faltas cometidas pela CONTRATADA.
- 12.8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

- 13.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas pelos artigos 77 a 79, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, o que a CONTRATADA declara conhecer.
- 13.2. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste Contrato e na legislação que rege a licitação.
- 13.3. Os casos de rescisão contratual, serão formalmente motivados, nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 14.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante assinatura de Termo Aditivo.
- 14.2. A não prorrogação contratual, por razões de conveniência da CONTRATANTE, não gerará para a CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.
- 14.3. Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

- 15.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, do extrato deste contrato até o 5º (quinto) dia útil do próximo mês, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias subseqüentes àquela data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

- 16.1 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo – Capital.

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

São Paulo, de de 2009.

**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO  
PAULO –FAPESP**

---

**Prof. Dr. Celso Lafer**

**Presidente**

**CONTRATADA**

---

**Nome Completo**  
**Cargo**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG.:**

2. \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG.:**

**PORTARIA GA Nº. , de de de 2009.**

O Gerente Administrativo da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais expede a seguinte Portaria:

**Art. 1º** - Fica designado, com fundamento no artigo 67, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações o(s) servidor(es), portador(es) da cédula de identidade RG nº. , para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições do **Contrato FAPESP nº. 0XX/2009** – Proc. A – 09/226, celebrado com a Empresa **XX**, na qualidade de Gestor(es) do Contrato.

**Art. 2º** - Ao(s) Gestor(es) do Contrato, no âmbito de suas atribuições, compete:

- a) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições contratuais pela Contratada;
- b) receber as respectivas Notas Fiscais;
- c) verificar a adequação das Notas Fiscais com as cláusulas e condições contratuais;
- d) atestar a compatibilidade dos serviços com as cláusulas e condições contratuais;
- e) apresentar os comentários operacionais sobre os Serviços;
- f) encaminhar as Notas Fiscais, devidamente aceitas, à Gerência Administrativa para as providências cabíveis;
- g) restituir à Contratada as Notas Fiscais encaminhadas em desacordo com as cláusulas e condições contratuais;
- h) registrar nos autos do Processo todas as ocorrências anômalas relacionadas com o cumprimento das cláusulas e condições contratuais, propondo à Gerência Administrativa o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;
- i) manifestar sobre eventuais apontamentos ou recomendações sobre a execução do Contrato.

**Art. 3º** - As decisões e providências que ultrapassem a competência do(s) Gestor(es) deverão ser solicitadas ao Gerente Administrativo, em tempo hábil para a adoção das medidas.

**Art. 4º** - A designação é feita sem prejuízo das demais atribuições da função, não fazendo jus a qualquer gratificação ou vantagem adicional.

**Art. 5º** - Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir da data da assinatura.

Dantogles de Alcantara e Silva  
Gerente Administrativo

**ANEXO VI****DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO nº 26/2009, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, declaro, sob as penas da Lei que, em relação à empresa mencionada acima inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

São Paulo,        de        de 2009

**(assinatura)**

**(nome do representante legal da empresa proponente)**

**Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.**

**ANEXO VII - PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS**

À  
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP  
**Pregão Eletrônico nº 26/2009**  
Processo nº. A-09/226

| SERVIÇOS   | Unidade         | Quantidade Mensal Estimada (A) | Preço unitário / R\$* (B) | Total mês / R\$* (A) x (B) | Total contrato / R\$* (12 meses) |
|--|-----------------|--------------------------------|---------------------------|----------------------------|----------------------------------|
| Armazenagem de Caixa Padrão Fapesp 36x25x14cm  | Caixa Fapesp    | 58.530                         |                           |                            |                                  |
| Armazenagem de Caixa Padrão 20 quilos 44x36x26cm   | Caixa 20 quilos | 25                             |                           |                            |                                  |
| Armazenagem de Caixa Padrão 60 quilos 60x80x26cm   | Caixa 60 quilos | 18                             |                           |                            |                                  |
| Armazenagem de Microfilme 16 mm  | Microfilme      | 6.136                          |                           |                            |                                  |
| Manuseio de Arquivamento ou Desarquivamento de caixa   | Caixa           | 367                            |                           |                            |                                  |
| Manuseio de Arquivamento ou Desarquivamento de microfilme                                      | Microfilme      | 10                             |                           |                            |                                  |
| Manuseio de Arquivamento ou Desarquivamento de Processo  | Processo        | 1.215                          |                           |                            |                                  |
| Manuseio URGENTE de Arquivamento ou Desarquivamento de caixa                                   | Caixa           | 10                             |                           |                            |                                  |
| Manuseio URGENTE de Arquivamento ou Desarquivamento de microfilme                              | Microfilme      | 1                              |                           |                            |                                  |
| Manuseio URGENTE de Arquivamento ou Desarquivamento de Processo                                | Processo        | 30                             |                           |                            |                                  |
| Indexação e Etiquetagem Mensal de processo no sistema  | Processo        | 980                            |                           |                            |                                  |
| Indexação e Etiquetagem Mensal de microfilmes no sistema                                       | Microfilme      | 5                              |                           |                            |                                  |
| Transporte Normal - por viagem até 20 caixas ou 120 processos ou 50 microfilmes                | Viagem          | 30                             |                           |                            |                                  |
| Transporte URGENTE - por viagem até 20 caixas ou 120 processos ou 50 microfilmes               | Viagem          | 2                              |                           |                            |                                  |
| Transporte Normal de Impalntação- por viagem até 120 caixas ou 720 processos ou 50 microfilmes | Viagem          | 4                              |                           |                            |                                  |
| Digitalização de Processos   | Página          | 100                            |                           |                            |                                  |
| <b>(I) TOTAL CONTRATO 12 MESES</b>   |                 |                                |                           |                            | <b>0,00</b>                      |

| SERVIÇO INICIAL - IMPLANTAÇÃO                              | Unidade    | Quantidade Total (A) | Preço unitário / R\$* (B) | Total / R\$* (AxB) |
|--|------------|----------------------|---------------------------|--------------------|
| Transporte de implantação                                  | Caixa      | 58.573               |                           |                    |
| Manuseio de Arquivamento Inicial de Caixas                 | Caixa      | 58.573               |                           |                    |
| Manuseio de Arquivamento Inicial de Microfilmes            | Microfilme | 6.136                |                           |                    |
| Indexação e Etiquetagem Inicial dos processos no sistema   | Processo   | 318.337              |                           |                    |
| Indexação e Etiquetagem Inicial dos microfilmes no sistema | Microfilme | 6.136                |                           |                    |
| <b>(II) TOTAL IMPLANTAÇÃO INICIAL</b>                      |            |                      |                           |                    |

|   |  |
|---|--|
| <b>TOTAL GERAL R\$</b>                                  |  |
| (I) SERVIÇOS MENSAIS + (II) SERVIÇO INICIAL IMPLANTAÇÃO |  |

\* Todos os valores expressos em reais (R\$) deverão ter 02 (duas) casas decimais.

Propomos fornecer as licenças e executar os serviços objeto deste Pregão Eletrônico FAPESP nº. 26/2009, de acordo com os prazos e as especificações constantes do respectivo Edital e seus Anexos, estando incluídos no valor acima proposto todos os encargos operacionais e tributos devidos.

Validade da proposta: 60 dias.

Local/data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

OBS:

A proposta de **preço global** deverá estar acompanhada desta Planilha de Proposta de Preços, preenchida em todos os seus tópicos e **sem elementos que permitam a identificação da licitante ofertante, sob pena de desclassificação da proposta e exclusão do certame.**